



# *Câmara Municipal de Marília*

## *Estado de São Paulo*

**CONTRATO Nº 12/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2020**

**CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA DESTINADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA.**

**Das partes:**

Pelo presente instrumento, de um lado,

- i. **CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA**, inscrita no CNPJ sob nº 44.478.196/0001-08, neste ato representada por seu Presidente, Marcos Santana Rezende, brasileiro, RG 7.564.492 SSP/SP e CPF 015.462.338-57, neste instrumento simplesmente denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado,
- ii. **THIAGO MARTINS DOS SANTOS - ME**, CNPJ nº 06.195.509/0001-13, localizada na Rua Dom Pedro I, nº 395 - Ourinhos/SP, aqui representada por Thiago Martins dos Santos, RG 27.296.704-X SSP/SP e CPF 300.151.438-80, neste instrumento simplesmente denominado **CONTRATADA**,

assinam as partes o presente Contrato para Aquisição de suprimentos de informática destinados à Câmara Municipal de Marília, consoante as disposições expressas no Processo nº 4/2020 – Edital nº 4/2020 – Pregão Presencial nº 4/2020, tudo em conformidade com as Leis Federais números 10.520/2002 e 8.666/93 e LC 123/06, com suas modificações posteriores, sob as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes suprimentos de informática, parceladamente, em lotes a serem solicitados, destinados à Câmara Municipal de Marília com as seguintes condições:

- a) Os produtos deverão ser novos, ou seja, produzidos com todos os componentes 100% novos, neles trazendo estampada a marca e tendo qualidade assegurada pelo fabricante do toner, inclusive com o Serviço de Atendimento ao Consumidor.
- b) Estes produtos deverão estar acondicionados em suas embalagens originais fechadas e possuir identificação do prazo de validade, que deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data da entrega, bem como fabricante, marca, código do produto dado por seu próprio fabricante e a identificação do modelo da impressora na qual será utilizado;
- c) Os produtos devem ser originais e não será permitida a entrega de produtos remanufaturados, recondicionados, reciclados ou de qualquer outra terminologia utilizada para indicar que os produtos são provenientes de reutilização de material.
- d) A relação dos Toners/cartuchos consta em tabela constante da Cláusula Segunda.



# Câmara Municipal de Marília

## Estado de São Paulo

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:

LOTE VII - TONER PARA IMPRESSORA MFP180NW - Premium				
1	CF510A PRETO	50	R\$ 40,50	R\$ 2.025,00
2	CF511A CIANO	50	R\$ 40,50	R\$ 2.025,00
3	CF512A AMARELO	50	R\$ 40,50	R\$ 2.025,00
4	CF513A MAGENTA	50	R\$ 40,50	R\$ 2.025,00
<b>Total</b>		200	<b>Total</b>	<b>R\$8.100,00</b>

2.2. O presente contrato tem o valor global de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais).

2.3. Nos valores acima expostos já estão inclusos todos os encargos relativos a transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, inclusive a instalação completa do piso

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

3.1. Os toners serão fornecidos parceladamente até 31/12/2020 ou até que seja atingida a quantidade total adquirida, em atendimento às requisições periódicas escritas expedidas pela Gerência de Administração e Informática sendo que as entregas deverão ocorrer em até 3 (três) dias úteis da data do recebimento da requisição e deverão ser feitas na rua Bandeirantes, 25 – Marília-SP.

3.2. As requisições deverão conter a identificação da Câmara Municipal de Marília, indicação expressa do número do contrato, do número desta licitação, do número do processo, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas, horários e endereço de entrega.

3.3. As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

3.4. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente em até 2 (dois) dias úteis, contados da data da entrega.

4.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:



# *Câmara Municipal de Marília*

## *Estado de São Paulo*

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 4.3. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE DO CONTRATO**

- 5.1. O presente contrato vigorará, a partir da data da assinatura até 31 de dezembro de 2020 ou até a utilização da quantidade licitada, podendo sofrer, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do artigo 65 § 1º da Lei 8.666/93.
- 5.2. A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação (artigo 55, XIII da Lei 8666/93).

### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

- 6.1. Não haverá reajuste para o presente contrato, pois a sua vigência não atingirá período superior a 12 (doze) meses como é estabelecido na lei de licitação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**

- 7.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias uteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Gerência de Administração e Informática da Câmara Municipal, a qual também emitirá o respectivo Termo de Recebimento Definitivo do Objeto ou Recibo, devendo ser encaminhada a nota fiscal juntamente com dados bancários da conta corrente Pessoa Jurídica ou boleto bancário.
- 7.2. Na nota fiscal deverá constar o número do processo (Pregão Presencial nº 4/2020 e Contrato nº 12/2020).
- 7.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para devida correção, reiniciando-se a contagem dos dez dias de prazo para pagamento após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente corrigida.



# *Câmara Municipal de Marília*

## *Estado de São Paulo*

- 7.4. Nenhum valor será devido pela Contratante, além daquele apresentado para efeito da proposta e suas eventuais atualizações monetárias, quer a título de despesa com transportes ou com estadias, processamento de dados, impostos sobre rendimentos, leis sociais, etc.
- 7.5. Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado e, ainda, não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.
- 7.6. O pagamento será feito em cheque pela Câmara Municipal através da Gerência de Tesouraria da Câmara Municipal de Marília

### **CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES**

- 8.1. A contratada, no caso de inadimplemento do ajustado, estará sujeita às seguintes sanções:
  - a) Advertência;
  - b) A licitante que infringir as regras deste contrato ficará impedida de licitar e contratar com a **Câmara Municipal de Marília** pelo prazo de até 5 (cinco) anos a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
  - c) A sanção de que trata o parágrafo anterior poderá ser aplicada juntamente com a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no e-CADFOR, no endereço eletrônico [www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br)

### **CLÁUSULA NONA: DAS DOTAÇÕES**

- 9.1 A despesa decorrente desta licitação será coberta com os recursos provenientes da dotação 3.3.90.30.17-0102-010201-01-031-0102-2102 – Verba 25 - Subelemento 17 - Material de Processamento de Dados. Tesouro.

### **CLÁUSULA DEZ: DAS RESCISÕES**

- 10.1. Constituirá motivo para rescisão ou multa no presente contrato:
  - a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
  - b) O desatendimento às determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, assim como a de seus superiores.
  - c) Não atendimento ao contido na especificação de qualidade dos toners citados no item “I” do Edital de Licitação nº 4/2020, Pregão Presencial nº 4/2020.
- 10.2. A rescisão do contrato poderá ser:
  - a) Determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Marília;
  - b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, Pregão Presencial nº 4, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Marília;
  - c) Judicial, nos termos da lei federal nº 8666/93 com suas modificações posteriores.



# *Câmara Municipal de Marília*

## *Estado de São Paulo*

### **CLÁUSULA ONZE: DO FORO**

- 11.1. Para dirimir eventuais dúvidas e litígios referentes ao presente contrato, elegem, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da comarca de Marília, Estado de São Paulo.
- 11.2. Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, perante duas testemunhas, para um único e só fim de direito.

Marília, 6 de fevereiro de 2020

#### **CONTRATANTE:**

**Marcos Santana Rezende**  
Presidente da Câmara Municipal de Marília  
Email institucional: [camara@camar.sp.gov.br](mailto:camara@camar.sp.gov.br)  
Email pessoal: [marcosrezende@camar.sp.gov.br](mailto:marcosrezende@camar.sp.gov.br)

#### **CONTRATADA:**

**Thiago Martins dos Santos**  
THIAGO MARTINS DOS SANTOS - ME  
Email comercial: [tctonerjet@hotmail.com](mailto:tctonerjet@hotmail.com)

#### **TESTEMUNHAS:**

**Priscila Bettio dos Santos**  
RG 43.719.850-9

**Carla Fernanda Vasques Farinazzi**  
RG 24.359.814-2

#### **ANÁLISE JURÍDICA DO CONTRATO:**

Contrato formalmente em ordem nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**Daniel Alexandre Bueno**  
Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Marília  
OAB/SP 161.222